

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**ESCOLA DE MEDICINA**

**ESTATUTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**  
**(INTERNATO SUPERVISIONADO MÉDICO)**

**Ouro Preto**

**2017**

# REGULAMENTO DO INTERNATO SUPERVISIONADO MÉDICO

## CAPÍTULO I

### Da natureza, objetivos e fins:

**Art. 1** - O Internato Supervisionado (Estágio Curricular Supervisionado) do Curso de Medicina da UFOP tem por base o treinamento em serviço, por meio de atividades supervisionadas em Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Policlínica e Unidades Básicas de Saúde, completando o aprendizado profissional visando o aprimoramento da formação médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), considerando o perfil do egresso que o curso se propõe a formar.

**Art. 2** – O Internato Médico Supervisionado é parte integrante da estrutura curricular. Ele está dividido em estágio e deve ser realizado em tempo integral e com dedicação exclusiva pelo aluno estagiário, nos três últimos períodos do curso.

**Art. 3** – São finalidades do internato supervisionado:

**I** – Facultar ao aluno estagiário a oportunidade de capacitar-se para o bom desempenho das tarefas que irão compor sua rotina profissional;

**II** – Atribuir ao aluno estagiário, no desempenho de suas atividades no Internato Supervisionado, responsabilidades crescentes nos diversos níveis de atenção à saúde.

**Art. 4** – O raciocínio clínico será, prioritariamente, desenvolvido no **Internato Supervisionado** por meio de:

**I** – Discussão dos diagnósticos diferenciais;

**II** – Discussão da fisiopatologia;

**III** – Discussão da correlação anátomo-clínica

**IV** – Estabelecimento das relações entre agente etiológico, alterações fisiopatológicas e quadro anátomo-patológico.

## CAPÍTULO II

**Art. 5** – O estágio do aluno em cada área será realizado sob a responsabilidade direta dos Supervisores e Preceptores responsáveis por cada Internato Supervisionado. Fazem parte da organização de cada internato os seguintes membros, com suas respectivas funções:

. Tutor ou Supervisor (Professor da Escola de Medicina da UFOP, Coordenador de cada Internato): tem a função de supervisionar o desenvolvimento das atividades dos Preceptores e do aluno de graduação (de acordo com a necessidade de cada internato);

. Preceptores do Internato ( Professores e/ou Profissionais pertencentes aos serviços de saúde onde serão realizados os internatos): têm a função orientar e acompanhar os estagiários, em todas as atividades desenvolvidas durante o internato.

**Art. 6** – Ao preceptor caberá apresentar a programação das atividades a serem desenvolvidas, em função das necessidades do treinamento, bem como a orientação do aluno sob sua responsabilidade, em acordo com a Supervisão do Internato.

**Parágrafo único:** Aos supervisores de estágio, competem o controle de frequência do aluno, sua avaliação continua no decorrer do estágio, e a realização de, **uma avaliação teórica e uma avaliação prática** no período de estágio.

**Art. 7** – O Internato Supervisionado, estruturado em estágio, abrange, nos três últimos períodos do curso, enfermarias, ambulatórios, unidades de pronto atendimento e demais áreas do Hospital, policlínicas e unidades de atenção básica (Internato de Saúde Coletiva), nas seguintes especialidades:

**I** – Clínica Médica;

**II** – Cirurgia Geral;

**III** – Ginecologia e Obstetrícia;

**IV** – Pediatria;

**V** – Urgência e Emergência;

**VI** – Saúde Coletiva.

§ 1º. Para o desenvolvimento das atividades previstas de coordenação/supervisão, preceptoria, necessárias ao adequado funcionamento do programa proposto, para os internatos nas 06 (seis) especialidades acima descritas, faz-se necessária o seguinte numero de profissionais:

. Tutor Acadêmico/Supervisor (Professor Coordenador de cada Internato): 06 (seis) bolsas;

. Preceptores de Internato: Em média 1 preceptor para cada grupo de 5 alunos.

§ 2º. Os hospitais previamente selecionados para a realização do Internato Supervisionado nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Urgência e Emergência são: Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, Hospital Monsenhor Horta de Mariana, Hospital de Pronto Socorro João XXIII (FHEMIG), Hospital Odete Valadares (FHEMIG) e Hospital Infantil João Paulo II (FHEMIG), Hospital Odilon Behrens e Hospital Júlia Kubitscheck.

## **DA SEQUENCIA CURRICULAR E PROPOSTA DE SEMANA PADRÃO**

**Art. 8** – A Carga Horária (CH) total do programa de Internato Supervisionado é de 2.592h.

§ 1º. Cada Internato Supervisionado terá uma CH de 432 horas. A CH horária de atividades teóricas não deverá ultrapassar 20% da CH do curso, segundo estipulado nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Medicina no Brasil, do MEC.

§ 2º. A duração de cada estágio do Internato Supervisionado será de 12<sup>a</sup> semanas, com 36h de atividade semanais, e intervalo de uma semana entre cada rodizio. A 12<sup>a</sup> semana será reservada para a realização das avaliações da preceptorial de supervisão de cada internato.

**Art. 9** – Os alunos em estágio no Internato Supervisionados passarão, em esquema de rodízio, pelos Internatos Supervisionados de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Urgência/Emergência Clínico-Cirúrgicas, Medicina de Família e Comunidade (Saúde Coletiva).

§ 1º Um dos Internatos Supervisionados poderá ser realizado fora da Unidade Federativa, preferencialmente, em Serviço do Sistema Único de Saúde, bem como, em Instituições conveniadas que mantenha programa de residência credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional; desde que aprovado pelo Colegiado do Curso de Medicina (COMED).

§ 2º Entre um Internato Supervisionado e outro, o aluno em estágio nesse Internato terá um período de recesso de sete dias, entre os internatos.

§ 3º A carga horária de cada período obedecerá ao esquema apresentado a seguir e detalhado no anexo I (Programa dos internatos).

### **10º PERÍODO**

INTERNATO	CH
Clínica Médica	432
Clínica Cirúrgica	432
Subtotal	864

## 11º PERÍODO

INTERNATO	
Ginecologia Obstetrícia	432
Pediatria	432
Subtotal	864

## 12º PERÍODO

INTERNATO	
Urgência e Emergência	432
Saúde Coletiva	432
Subtotal	864

## CAPÍTULO III

### Da avaliação e frequência

**Art. 10** – Em cada Internato Supervisionado, o aluno será avaliado durante todo o decorrer do processo e, na última semana do internato.

§ 1º A avaliação do aluno em estágio no Internato Supervisionado, no valor de 100 pontos, lhe será atribuída ao final do período de cada internato, sendo que a pontuação será dividida em: **avaliação de aspectos comportamentais e atitudinais**, realizada pelo Preceptor/Tutor, durante todo o internato; **avaliação teórico-prática**, realizado pelo Preceptor/Tutor, na 12ª semana; **avaliação teórica final**, realizada pelo Tutor/Supervisor do Internato; sendo a distribuição de pontos de acordo com o Programa da Disciplina.

§ 2º A avaliação de aspectos comportamentais e atitudinais compreendem:

- a) Desempenho profissional quanto às habilidades médicas;
- b) Pontualidade, assiduidade, participação e interesse;
- c) Ética e relacionamento com pacientes, seu familiares, com profissionais da saúde, colegas e outros.

§ 3º A nota Final do aluno no Estágio, no Internato Supervisionado, será a soma de nota na avaliação de aspectos comportamentais e atitudinais com a nota das avaliações cognitivas.

**Art. 11** – O aluno deverá ter frequência integral nas atividades do Internato Supervisionado.

**Paragrafo único:** A frequência será registrada por meio de lista de presença, em impresso próprio, fornecida pela Secretaria da Escola de Medicina da UFOP, devendo ser aferida em todas as atividades do internato.

**Art. 12** – Será considerado aprovado, ao final de cada estágio, o aluno em estágio no Internato Supervisionado que obtiver média final igual ou superior a **60 pontos** e frequência integral nas atividades do Internato.

**Art. 13** – Se o aluno em estágio no Internato Supervisionado não obtiver média 60 na sua avaliação, terá direito a fazer um **Exame Final Teórico-Prático**.

§ 1º Para a composição de sua nota final no Estágio, a nota do **Exame Final** será adicionada à sua nota da avaliação de aspectos comportamentais e atitudinais.

§ 2º O aluno reprovado em determinado internato, deverá realizar o **Exame Final** do mesmo, até o final do internato subsequente.

§ 3º O aluno em estágio no Internato Supervisionado que for **reprovado por faltas, não terá direito à Prova Final, considerando que os internatos são essencialmente presenciais, com atividades predominantemente práticas**.

**Art. 14** – O aluno que, após o Exame Final, não obtiver média 60, será considerado reprovado no estágio do internato supervisionado.

**Paragrafo único:** Se o aluno for reprovado em um ou mais internatos, deverá cursá-los, obrigatoriamente, no semestre subsequente.

**Art. 15** – **Só será promovido** ao período seguinte, o aluno estagiário que tiver sido aprovado em todos os internatos oferecidos no respectivo período.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos deveres do aluno estagiário**

**Art. 17** – São deveres do aluno estagiário:

I – Inteirar-se das normas e das rotinas de cada serviço onde estagiar e cumpri-las;

II – Redigir a história e o exame físico do paciente no momento da admissão do mesmo;

III – Redigir, em legível (ou em formulário eletrônico, se for o caso), a anamnese e o exame físico completos, assim como a discussão do caso e anexá-los ao prontuário;

IV – Realizar, diariamente, a observação da evolução dos pacientes sob a sua responsabilidade, para ter início a corrida de leito com os residentes e/ou preceptores;

V – Datar e colocar seu nome, legivelmente, em todas as anotações necessárias;

VI – Responsabilizar-se pela manutenção da ordem dos prontuários sob a orientação do residente e/ou preceptor;

VII – Propor a solicitação dos exames complementares.

VIII – Providenciar para que os resultados dos exames solicitados para os doentes sob os seus cuidados permaneçam no prontuário do paciente;

IX – Portar-se e vestir-se de maneira adequada (roupa branca, sapato fechado, cabelos presos), evitar o excesso de acessórios (pulseiras, anéis, “piercing”, etc.);

X – Selecionar e preparar o material necessário para reuniões, quando para isto for designado;

XI – Obedecer à escala de plantão, incluindo sábados, domingos e feriados;

XII – Comunicar, por escrito, ao Supervisor de Área, em caso de troca de plantão, com pelo menos, 48 horas de antecedência, sempre que for possível, sendo que, ambos os internos, que estão trocando o referido plantão, devem assinar a proposta de troca.

## **CAPÍTULO V**

### **Do regime disciplinar**

**Art. 18** – O aluno estagiário estará sujeito às penalidades previstas no Regimento Interno da UFOP e no regimento do Internato Supervisionado, conforme se segue:

#### **I Advertência, quando:**

- a) Cometer falhas técnicas fora da presença do preceptor (Supervisor de Estágio), respondendo por danos e perdas;
- b) Maltratar ou desrespeitar o paciente;
- c) Faltar com consideração devida a preceptores (Supervisores de Estágios), colegas ou enfermeiras;
- d) Estiver mal apresentado (vestimentas inadequadas, cabelos, barba e unhas, etc...);
- e) Praticar outros atos que, a critério do Orientador, não sejam condizentes com a conduta médica e social;
- f) Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Art. 17.

## **II. Repreensão, quando:**

- a) For reincidente nas faltas previstas nos itens anteriores.

## **III. Suspensão de até 10 dias, quando:**

- a) Transgredir o disposto no Art. 12 e Art. 13 deste regulamento, além das restrições devidas;
- b) Faltar a plantões os serviços para os quais foi incumbido;
- c) Praticar novamente as faltas em que já fora repreendido;
- d) Praticar atos que, por sua gravidade e a critério do Supervisor, não estejam especificados nesta norma.

## **IV. Suspensão de 10 a 20 dias, quando:**

- a) For reincidente nas faltas previstas no item anterior.

**Art. 20** – As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo Diretor da Escola de Medicina da UFOP.

**Art. 21** – Das penalidades impostas, cabe recurso na forma de Regimento da Escola de Medicina e da UFOP.

# **CAPÍTULO VI**

## **Do Desligamento do Internato Supervisionado**

**Art. 22** – O estagiário pode ser desligado temporariamente ou definitivamente do Internato Supervisionado quando:

I – Apresentar incapacidade mental;

II – Apresentar incapacidade Física;

III – Apresentar incapacidade técnica profissional;

IV – Apresentar incapacidade moral, se incurso nas normas disciplinares previstas no Regimento da Faculdade ou análogas;

V – Não houver regularização de sua matrícula para o ano letivo.

§ 1º O desligamento definitivo, relativo às letras a e b, são feito após parecer favorável de uma junta médica, designada pelo Colegiado de Internato Supervisionado;

§ 2º O desligamento temporário, relativo às letras a e b, tem lugar após exame clínico necessário ou parecer da junta médica, designada pelo Colegiado do Internato Supervisionado do Curso de Medicina (CEMED).

§ 3º O desligamento temporário ou definitivo, por motivo da letra c, é feito por parecer do Colegiado de Internato Supervisionado e , da letra d, nos termos do regimento da Escola de Medicina e da UFOP.

§ 4º O desligamento, por motivo da letra e, se dá através de informações fornecidas pela Escola de Medicina, sobre a situação da matrícula do acadêmico.

**Art. 23** – Em qualquer dos casos, o desligamento é solicitado ao CEMED, pelo Diretor da Escola de Medicina, anexando-se documentos comprobatórios pertinentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 24** - É vedado ao aluno estagiário adotar ou tomar decisões que impliquem responsabilidade do médico do Corpo Clínico do Hospital ou dos Preceptores (Supervisor de Estágio).

**Art. 25** - É expressamente proibido ao estagiário cobrar ou receber qualquer pagamento por atendimento realizado.

**Art. 26** - À administração do Hospital é facultado mudar alojamento, proibir troca de equipamentos e mobiliários, bem como atribuir aos alunos estagiários às despesas resultantes da reparação ou substituição de móveis e equipamentos que eventualmente se danifiquem.

**Art. 27** – Subentende-se que o aluno estagiário tenha prévio conhecimento do Código de Ética Médica e respeite seus superiores hierárquicos, assim como o pessoal paramédico, corpo de enfermagem e funcionários administrativos.

**Art. 28** – Os casos omissos do presente regulamento, assim como suas alterações, serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 29** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEMED, ficando revogadas as disposições em contrário.